



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 06/2016, de autoria da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba, que “Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre definição das Moções)”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 06/2016

Trata-se de Projeto de Resolução 06/2016, que “*Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre definição das moções)*”, de autoria da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o ordenamento jurídico, na medida em que visa alterar as disposições atinentes as moções, o que encontra fundamento quanto à iniciativa no art. 230, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal deste Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta*** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno e art. 40, § 2º, item ‘4’ da Lei Orgânica Municipal).

S/C., 22 de novembro de 2016.


ANSELMO RÓLIM NETO

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator